

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato que fazem entre si, a MaxxCard Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.387.832/0001-91, com sede em Barueri/SP, sito à Alameda Madeira, nº. 258, 18º andar; sala 1808, Bairro Alphaville Industrial – CEP 06.454-010, doravante denominada **MAXXCARD**, e, do outro lado o estabelecimento comercial, doravante denominado **CRENCIADO**, qualificado no Termo de Adesão que é parte integrante deste Contrato; que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes, a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a afiliação do CRENCIADO ao Sistema de Credenciamento Maxxcard, permitindo-a a aceitar os meios de pagamento da MAXXCARD e receber os serviços de liquidação financeira das transações com os meios de pagamento da MAXXCARD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se como meios de pagamento Maxxcard os cartões magnéticos, vouchers, sistemas eletrônicos de pagamentos ou qualquer outro meio de pagamento emitido e gerenciado pela MAXXCARD (“Meios de Pagamento”), indicados no Termo de Adesão ou habilitados no terminal de captura disponibilizado ao Estabelecimento pela MAXXCARD ou por pela prestadora de serviços de rede por ela contratada (“Fornecedor Homologado”).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As condições comerciais do Sistema de Credenciamento negociadas entre a MAXXCARD e o CRENCIADO serão registradas no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A afiliação do CRENCIADO está condicionada à aprovação do seu Termo de Adesão pela MAXXCARD, conforme sua política de avaliação e risco vigente, e a ocorrência dos seguintes eventos:

I – Recebimento dos documentos societários do CRENCIADO, de cópia do comprovante de seu domicílio bancário e demais documentos solicitados; e  
II – Instalação e/ou habilitação do terminal de captura para aceitar os Meios de Pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao ser afiliado ao Sistema de Credenciamento Maxxcard, o CRENCIADO automaticamente aceita e concorda com todas as disposições contidas neste Contrato e autoriza a MAXXCARD a, em caráter irrevogável e irretroatável, e sempre que julgar necessário: (i) verificar a regularidade da constituição do CRENCIADO, podendo para tanto solicitar documentos adicionais e realizar visitas no seu estabelecimento; (ii) avaliar as instalações do Credenciado e a regularidade das práticas de aceitação dos Meios de Pagamento, da utilização do terminal de captura, do material de sinalização do Sistema de Credenciamento Maxxcard, da sua regularidade cadastral (junto a órgãos de proteção ao crédito) e demais questões relacionadas a este Contrato que julgar pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMINAIS DE CAPTURA:** Os terminais de captura poderão ser disponibilizados diretamente pela MAXXCARD ou por um Fornecedor Homologado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CRENCIADO desde já autoriza que o valor devido ao respectivo Fornecedor Homologado e/ou a MAXXCARD a título de aluguel do terminal de captura seja descontado mensalmente dos seus recebíveis, assim como que sejam descontados, independente de aviso prévio, eventuais valores devidos pelo CRENCIADO, em virtude dos danos causados aos terminais de captura, decorrente de imprudência, imperícia, negligência, furto, roubo, má conservação, fraude, uso indevido, ou nas demais condições estipuladas pelo Fornecedor Homologado ou pela MAXXCARD ao Credenciado quando da contratação do terminal de captura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** é vedado ao CRENCIADO (i) alterar o local de instalação do terminal de captura, (ii) inserir, instalar ou de qualquer forma acessar ou tentar acessar a parte interna do terminal de captura (ou permitir que terceiros insiram, instalem ou acessem), (iii) ceder o terminal de captura para terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSAÇÕES:** Salvo quando o Meio de Pagamento possuir recursos diversos de aceitação (como *vouchers*, celulares, etc), as transações serão realizadas pelo CRENCIADO diretamente no terminal de captura que lhe tiver sido disponibilizado. O CRENCIADO deverá observar todas as disposições contidas neste Contrato e nas regras operacionais e de segurança vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o CRENCIADO que realizar Transações fraudulentas, simuladas ou com a intenção de se beneficiar indevidamente ficará sujeito a ressarcir os prejuízos causados à MAXXCARD, sem prejuízo da aplicação de *chargeback*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas transações em que a digitação de senha pessoal não for necessária, o CRENCIADO deverá, obrigatoriamente, conferir a validade do Meio de Pagamento e do documento oficial de identificação do Portador que lhe for apresentado, bem como preencher o comprovante da transação impresso pelo terminal de captura com o CPF do Portador colher a assinatura deste no respectivo comprovante. A realização de Transações em desacordo com esses procedimentos serão passíveis de estorno, cancelamento, retenção ou *chargeback*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de indisponibilidade total do terminal de captura, o CRENCIADO poderá realizar a transação mediante o preenchimento manual do comprovante de transação. Nesta hipótese, é obrigatória a obtenção de Código de Autorização pelo CRENCIADO junto à MAXXCARD por meio da Central de Atendimento.

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO QUARTO:** Salvo se houver permissão legal para tanto, o CREDENCIADO deverá praticar, nas transações com Meio de Pagamento, o mesmo preço praticado nas vendas "à vista", ou seja, sem acréscimo de juros, encargos, taxas ou restrições de qualquer natureza, bem como aplicar qualquer desconto oferecido nas vendas em dinheiro ou cheque, incluindo as vendas parceladas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A MAXXCARD poderá, a qualquer momento, cancelar um código de autorização já emitido, na eventualidade de ser constatada a existência de irregularidade na transação anteriormente aprovada, hipótese na qual será aplicado o procedimento de estorno e cancelamento de transação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As transações realizadas (i) em desacordo com este Contrato ou com as normas do Sistema de Credenciamento MAXXCARD, (ii) mediante fraude ou com terminal de captura violado, (iii) ou para fins de obtenção de vantagem ilícita, estarão sujeitas ao cancelamento, estorno, retenção ou *chargeback*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A MAXXCARD poderá, a qualquer tempo, criar regras específicas para as transações de determinados Meios de Pagamento, instrumentalizadas por Anexos ao presente Contrato, cujas condições serão divulgadas ao CREDENCIADO pelos meios de comunicação utilizados pelo Sistema de Credenciamento Maxxcard e aceitas por este a partir da primeira transação realizada com o respectivo Meio de Pagamento após a comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO:** O Credenciado receberá o reembolso dos valores referentes às transações com os Meios de Pagamento realizadas de acordo com as condições previstas neste Contrato e que receberem um código de autorização, descontados a remuneração e ressarcimentos mencionados na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do Reembolso será depositado na data indicada no Termo de Adesão no domicílio de titularidade do CREDENCIADO cadastrado no Sistema de Credenciamento MAXXCARD, valendo o comprovante do depósito ou transferência (DOC/TED) como recibo de quitação para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a data prevista para reembolso não recair em dia útil, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte. A MAXXCARD não será responsável pelo atraso no reembolso decorrente de caso fortuito ou força maior, ou quando gerado por culpa do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CREDENCIADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de cada reembolso, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que o compõe. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando da data em que o reembolso deveria ter sido efetuado, para solicitar esclarecimentos. Findo esse prazo,

as obrigações serão consideradas irrevogavelmente quitadas para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CREDENCIADO autoriza a MAXXCARD a providenciar a compensação em reembolso subsequente, de eventuais créditos indevidamente realizados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CREDENCIADO tem ciência que, ainda que a transação tenha recebido um código de autorização ou for contestada pelo Portador, ela poderá ser cancelada, debitada, bloqueada ou sofrer *chargeback*. Nestes casos, o valor da transação não será objeto de reembolso, ou se já tiver ocorrido o reembolso, o valor estará sujeito a débito nos reembolsos subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS CONTRATUAIS E FORMA DE PAGAMENTO:** As Taxas Contratuais, prazos e forma de pagamento a serem praticados, serão aquelas fixadas no Termo de Adesão e serão descontadas automaticamente do crédito disponível de cada reembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores das taxas contratuais fixas em Reais serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que reflita a variação dos preços no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A MAXXCARD poderá instituir novas tarifas, taxas ou outras modalidades de remuneração pelos serviços prestados, o que será feito mediante a prévia comunicação ao CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A MAXXCARD, em caso de insuficiência de Reembolso par débito das Taxas Contratuais, considerará a inadimplência por parte do CREDENCIADO quanto ao pagamento das Taxas Contratuais, se utilizará para cobrança do valor devido, o índice de correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituído e, a taxa de juros de 1% a.m., calculados diariamente, contados da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, afóra multa de 2% sobre o total do débito atualizado, sem prejuízo das demais penalidades e providências previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS:** O Credenciado poderá solicitar à MAXXCARD a realização antecipada do Reembolso. A solicitação poderá ser feita por qualquer canal disponibilizado pelo Sistema de Credenciamento Maxxcard.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será aplicada à antecipação do Reembolso as seguintes condições: (i) a antecipação do Reembolso será sempre a título oneroso, observando-se a política comercial vigente quando da solicitação do CREDENCIADO; (ii) somente serão antecipados valores que estiverem livres e desembaraçados de quaisquer vínculos,

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ônus ou gravames; e (iii) somente serão consideradas as transações válidas realizadas pelo CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor líquido do Reembolso a ser antecipado para ao CREDENCIADO será depositado no Domicílio Bancário cadastrado no Sistema de Credenciamento Maxxcard, na data informada pela MAXXCARD quando da aprovação da antecipação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:** O CREDENCIADO será o único e exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os portadores e/ou titulares dos Meios de Pagamento, toda e qualquer controvérsia originada pela venda do bem ou a prestação de serviços, tais como as características, qualidades, quantidades, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e/ou serviços adquiridos, inclusive em caso de devolução por desistência, exonerando desde já a MAXXCARD de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação às situações mencionadas nesta Cláusula, e obrigando-se a mantê-la indene contra qualquer reclamação neste sentido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CREDENCIADO se obriga a cumprir toda e qualquer legislação ambiental aplicável as suas atividades, bem como as obrigações de cunho trabalhista ou previdenciário de seus funcionários, eximindo a MAXXCARD de quaisquer responsabilidades neste sentido. Havendo autuação do poder público ou ação judicial contra esta em razão da não observância do CREDENCIADO às suas obrigações, caberá a este indenizar e ressarcir a MAXXCARD de todos os prejuízos causados, sendo facultado à MAXXCARD descontar eventual prejuízo suportado diretamente no(s) Reembolso(s) do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA – GUARDA E ENVIO DOS RECIBOS DE TRANSAÇÕES:** O CREDENCIADO deverá manter em boa guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade das transações e para apresentação à MAXXCARD ou a terceiros, as vias originais e/ou cópias dos respectivos comprovantes das transações realizadas com os Meios de Pagamento impressos pelo terminal de captura. Para tanto, o CREDENCIADO deverá guardar tais comprovantes de transações, e mantê-los à disposição da MAXXCARD, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva emissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CREDENCIADO deverá, sempre que lhe for solicitado, enviar à MAXXCARD cópia legível do comprovante de transação indicado, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias contado da solicitação, ficando o CREDENCIADO desde já ciente de que as transações cujos comprovantes não forem entregues nesse prazo serão consideradas irregulares para todos os efeitos, estando sujeitas inclusive à possibilidade de, a critério da MAXXCARD, serem canceladas, o que implicará no desconto do valor da transação no próximo reembolso a ser realizado ao CREDENCIADO.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura do CREDENCIADO no Termo de Adesão, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, imotivadamente e sem qualquer ônus, mediante comunicado escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso, por qualquer uma das Partes, nos seguintes casos:

I) infração pela parte faltosa de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste instrumento, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada;

II) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes;

III) não aceitação pelo CREDENCIADO de eventuais alterações realizadas pela MAXXCARD no Sistema de Credenciamento Maxxcard;

IV) constatação e/ou conclusão de participação do CREDENCIADO em fraudes ou tentativas de fraudes com o Meio de Pagamento, o terminal de captura ou no Sistema de Credenciamento Maxxcard.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo a rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, o terminal de captura será desativado para realizar as transações com os Meios de Pagamento. Caso o terminal de captura seja de propriedade da MAXXCARD, compete ao CREDENCIADO devolvê-lo à MAXXCARD na forma e prazo por ela designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado pela MAXXCARD a qualquer tempo, por meio de qualquer forma de comunicação física ou eletrônica, enviada ao CREDENCIADO, por qualquer meio de transmissão ou comunicação. As alterações realizadas pela MAXXCARD entrarão em vigor no prazo constante da comunicação enviada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o CREDENCIADO não concordar com as alterações realizadas poderá requerer o seu desligamento do Sistema de Credenciamento Maxxcard, até o dia imediatamente anterior ao do início da vigência das alterações informadas. Caso a MAXXCARD não receba o requerimento do CREDENCIADO em tal prazo, e este continue a realizar transações com os Meios de Pagamento, ter-se-á, para todos os fins de direito, a sua expressa concordância quanto às alterações informadas, que surtirão os seus efeitos jurídicos a partir da data prevista para o início da sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE:** O

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIADO, sob pena de indenização a ser apurada obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, mas não se limitando, aos nomes e dados dos portadores ou titulares dos Meios de Pagamento, dados das transações efetuadas e quaisquer outras informações relacionadas ao presente instrumento e ao Sistema de Credenciamento Maxxcard, sejam estas classificadas como informações confidenciais ou não, respondendo o CREDCIADO, no caso de sua eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CREDCIADO expressamente autoriza que a MAXXCARD, sem que isso caracterize quebra de sigilo ou confidencialidade:

- I) Preste às autoridades competentes, como por exemplo, Secretarias da Fazenda, Finanças, Tributação dos Estados e do Distrito Federal, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, dentre outras, todas as informações que forem solicitadas ou que estiver obrigada a fornecer por norma legal, com relação ao CREDCIADO, as transações e operações executadas no âmbito deste Contrato;
- II) Inclua, sem qualquer ônus, seu nome, logotipo, marca e endereço, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I) Eventual tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações assumidas não constituirá novação, renúncia ou modificação deste instrumento, tratando-se de mera liberalidade, podendo a Parte adimplente exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste instrumento.
- II) O CREDCIADO autoriza a MAXXCARD a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marca(s) e logotipo(s), endereço, telefone, fax, site ou e-mail e ramo de atividade, em ações de marketing, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais.
- III) Este instrumento obriga as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, sendo vedada a sua cessão ou transferência para terceiros pelo CREDCIADO, sem a prévia e expressa aprovação pela MAXXCARD.
- IV) O CREDCIADO deverá comunicar a MAXXCARD, no prazo de até 15 (quinze) dias da sua ocorrência, quaisquer alterações relativas às suas informações cadastrais, especialmente as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone e domicílio bancário.
- V) A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não implicará na nulidade ou

invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

- VI) As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.
- VII) O CREDCIADO se obriga a utilizar o nome e as marcas da MAXXCARD exclusivamente para promover a aceitação dos Meios de Pagamento para os quais foi afiliado, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual da MAXXCARD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente Contrato, fica eleito o Foro de São Paulo/SP, sendo facultado à MAXXCARD optar pelo foro de domicílio do CREDCIADO.

O presente contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP em 18/09/2015, sob o nº. 1.114.393.